

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A J U R Í D I C A

Barueri, 23 de outubro de 2025

PARECER JURÍDICO

086/2025



De: Procuradoria Jurídica.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Segurança Pública.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 072/2025.

Autoria: Vereador LEANDRNHO DANTAS.

Dispõe sobre:

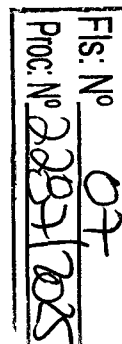
"CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE VIDEOMONITORAMENTO COMPARTILHADO NO MUNICÍPIO DE BARUERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do(a) Nobre Vereador(a) Leandrinho Dantas, que pretende criar a Política Municipal de Videomonitoramento Compartilhado no Município de Barueri.

A segurança é um assunto sensível, que merece toda a atenção da Administração Pública, a qual deve adotar tantas medidas quantas necessárias para mitigar a violência e a criminalidade na cidade, munido de sua competência legal concorrente de zelar pela Segurança Pública, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município. Veja-se:

Lei Orgânica do Município de Barueri



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

03-10-2025 16:23 002878 1/2

Handwritten signature



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 15. Ao Município compete, concorrentemente com o Estado:

I - zelar pela saúde, higiene e segurança pública;

Todavia, não cabe somente a Administração Pública cuidar da segurança local, as pessoas, as associações, as empresas e comércios também podem contribuir com a segurança local, o que, aliás, de alguma forma já é realizado com a instalação de câmeras nas residências, nos comércios, para proteção da família e da propriedade, mas que, indiretamente, contribui com a segurança da comunidade.

Assim, criar regras para compartilhamento das gravações de filmagens, seja das residências ou dos comércios locais, estabelecendo parceria entre a comunidade e os órgãos de segurança local, amplia a capacidade do município para cumprir a sua missão de zelar pela segurança pública.

Tal medida não é invenção local, pois *“Grandes cidades do mundo adotam redes colaborativas de câmeras para garantir mais segurança e prevenir crimes em tempo real. No Brasil, Sorocaba avança nesse modelo com apoio da população e da tecnologia.”*¹

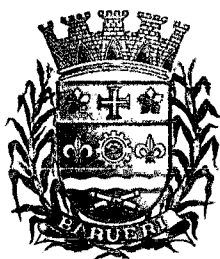
Portanto, a presente proposição, que pretende criar política de videomonitoramento compartilhado, refere-se a matéria legislativa típica das competências legislativas do Município, que tende a contribuir com a segurança pública local, e, sendo assim, possui nítido interesse local.

Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea 'd' artigo 15, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135,

¹ <https://www.metropolitanosp.com.br/noticia/monitoramento-colaborativo-como-moradores-e-comerciantes-estao-ajudando-a-vigiar-grandes-cidades-24-horas-por-dia>





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA JURÍDICA

parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Segurança Pública** (artigo 50, § 6º, do RI);
- c) **Discussão Única** (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- d) **Quórum: maioria simples** dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
- e) **Votação simbólica** (artigo 189, inciso I, do RI);

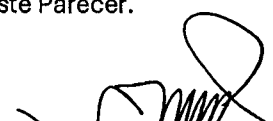


Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.m.j., este é o Parecer que emerge desta Procuradoria Jurídica.


LUÇAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-geral da Câmara
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria Diretoria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.


MARCOS PEREIRA SILVA
Assessor da Secretaria Diretoria-geral

